

AUTÓGRAFO N.º 010/2013, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

Acrescenta parágrafos ao Art. 1º da Lei nº. 596/12, de 29 de junho de 2012, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder desconto aos Cidadãos Formosenses do valor cobrado na entrada da Cachoeira do Itiquira, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.	1°	

- " § 1º O benefício, que trata o caput deste artigo, poderá ser trocado por alimento não perecível, no interesse da Administração Pública Municipal. (NR)
- § 2º As promoções eventuais, para troca de alimentos não perecíveis por ingressos, serão executadas pelas Secretarias Municipais de Turismo e de Promoção Social, para suprir carência atual e contingencial de alimentos desta, no intuito de concretizar a distribuição de alimentos à população carente do município." (NR)
  - Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formosa, 21 de fevereiro de 2013.

## IRON PEREIRA DA MOTA Presidente da Câmara

## JESULINDO GOMES DE CASTRO 1º Secretário

Registrada as fls. do Livro próprio. Publicado no Placard da Câmara. Data supra.

MARIA ALICE RAVENA DE ALMEIDA Assistente Jurídico